



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 108/09 – Autógrafo nº 23/10 – Proc. nº 1554/09-CMV

LEI Nº 4.546, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Altera o inciso I, do artigo 9º, altera parágrafo único para §1º e cria-se §2º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.978/96, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 2.978, de 16 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. ...

I. declividade longitudinal mínima de 0,5% e máxima de 15%;

...

Art. 2º. O parágrafo único, do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.978, de 16 de julho de 1996, passa a ser §1º, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 108/09 – Aut. nº 23/10 – Proc. nº 1554/09-CMV – Lei nº 4.546/10

Fl. 02

§1º. A rede de escoamento de águas pluviais prevista no inciso V deste artigo deverá, demonstrada necessidade técnica, conter bocas de lobo ou equipamentos similares na frente ou no lado dos lotes dotados de viela sanitária com saída para a via pública.

Art. 3º. Cria o §2º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.978, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação:

§2º. Os loteamentos abertos ou fechados, condomínios horizontais ou verticais, a critério do Poder Público, poderão substituir a pavimentação asfáltica exigida no inciso IX deste artigo, por pavimentação de “piso drenante” ou de concreto intertravado, “bloquete” ou outro tipo de material, desde que permeável, nas vias internas do loteamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de abril de 2010.


MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS
Prefeito Municipal em exercício



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CLAUDIMIR KIKO FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 13 de abril de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto
Montero